



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 0221/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis aos auspícios do art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios conferidos ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, todos da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2015 – CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob a jurisdição (Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto N° 43.234, alterado pelo Decreto N° 43.236 e reprimado pelo Decreto N° 43.269, e por fim o Decreto N° 43.303 que asseverou as medidas de restrição temporária de circulação de pessoas, seguindo a Recomendação n° 1/2021 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a inalienável tarefa de salvaguardar da vida humana pelo poder público e suas instituições durante a recorrência de casos de contaminação pelo COVID 19;

CONSIDERANDO que para as medidas de prevenção da Pandemia é necessário a gestão integrada entre estas instituições, de forma a atuar em consonância proativamente, em defesa da coletividade;

CONSIDERANDO o impacto na atividade econômica do Amazonas em decorrência desta pandemia, e que para se atingir a eficácia na redução dos índices de contágio, faz-se necessário a implementação de medidas que possibilitem a garantia da manutenção da assistência do sistema de saúde pública no Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das medidas administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da adoção de respostas ministeriais articuladas e integradas, capazes de conferir unidade às iniciativas do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, GRUPO DE TRABALHO de Atuação Integrada na Fiscalização e Acompanhamento das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19, composto pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR), Exmo. Sr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, na condição de Coordenador-Geral, pela Corregedora-Geral do Ministério Público, Exma. Sra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, pela Ouvidora-Geral do Ministério Público, Exma. Sra. SUZETE MARIA DOS SANTOS e pelos Coordenadores designados dos Órgãos Auxiliares a seguir mencionados:

- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB): Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ;
- Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO/GAECO): Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO;
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais (CAO-ELEITORAL): Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA;
- Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL;

- Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias de Infância e Juventude (CAO-IJ): Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO;
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAO-CÍVEL): Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE; e
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM): Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO.

II – INCUMBE ao GRUPO DE TRABALHO, respeitada a independência funcional dos Órgãos de Execução com atribuições específicas, acompanhar, articular, coordenar, empreender, executar e fiscalizar todas as medidas legais de enfrentamento à pandemia decorrente da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), nos âmbitos administrativo, cível e/ou penal, em especial, a fiscalização da execução do Plano de Contingência do Estado no combate ao novo coronavírus, bem como o acompanhamento e fiscalização do Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19 e o acompanhamento e fiscalização do Plano de Imunização, na ocasião em que for instituído pelo Poder Público, sem prejuízo da coordenação e articulação de medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

III – FIXAR que as deliberações, no âmbito deste GRUPO DE TRABALHO, ocorrerão, preferencialmente, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis e serão divulgadas através de informativos eletrônicos no Portal do MP/AM e na intranet.

IV – AUTORIZAR que as Coordenadorias, no limite de suas atribuições, e com pertinência temática às ações de enfrentamento à COVID-19, criem SUBGRUPOS DE TRABALHO, ficando também responsáveis pela administração das atividades desenvolvidas, bem como pela comunicação destas ao GRUPO DE TRABALHO.

V – INSTITUIR que as Notícias de Fato, demais comunicações, denúncias, ou quaisquer demandas que versem sobre a pandemia decorrente da COVID-19 sejam imediatamente encaminhadas aos integrantes deste GRUPO DE TRABALHO.

VI – DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que:

- adote as providências necessárias no sentido de viabilizar a interlocução entre os integrantes do GRUPO DE TRABALHO por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, de modo a facilitar a remessa de eventuais solicitações e questionamentos, bem como de possibilitar o tratamento concentrado das demandas que surgirem, precipuamente em razão da natureza dinâmica dos eventos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional; e
- viabilize endereço de correio eletrônico institucional tendo por integrantes todos os constantes da presente Portaria, de modo a dar celeridade às informações exaradas pelos membros do GRUPO DE TRABALHO.

VII – ESTABELECEr caráter prioritário de tramitação no âmbito desta Instituição Ministerial aos assuntos decorrentes da COVID-19.

VIII – REVOGAR as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 0172/2021/PGJ, a contar desta data.

IX – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 02/02/2021, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585549** e o código CRC **79381FF7**.